



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 11/2026**

EDITAL

EDITAL POR ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL NOS TERMOS DA LC 123/2006, DECRETO MUNICIPAL 2.920/2022, RESOLUÇÃO Nº 3.886/2025 e DECRETO FEDERAL 8.538/2015.

OBJETO: Registro de Preço, por Lote, para futuro e eventual fornecimento de lanches e congêneres para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

Interessado: Câmara Municipal de Itabira/MG.

Recebimento das Propostas: Até as 13h00min do dia 25/08/2026.

Abertura das Propostas: Às 13h15min do dia 25/08/2026.

Início da Sessão de Disputa: Às 13h30min do dia 25/08/2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

Pregoeiro: Robinson Mendes Félix.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Modo de adjudicação: Menor Preço Por Lote.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 11/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3839 1514 ou (31) 3839 1576.

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026 PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 11/2026

EDITAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, por intermédio do Presidente desta Casa Legislativa, mediante ao **Pregoeiro**, Sr. Robinson Mendes Félix, e pela **Equipe de Apoio**, integrada por: Renata Aparecida Silva Ferreira, Fernanda de Souza Furtunato e Solange Soares Carvalho, designados pela Portaria Nº 5.090/2025, realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 8.838/2015, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.920/2022, Portaria nº 4.660/2023, Resolução nº 3.886/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira, através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na Coordenadoria de Compras da CMI, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site da CMI e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.

1.4. A CMI não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – DO OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS, POR LOTE, para futuro e eventual fornecimento de lanches e congêneres para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento.**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Com fulcro no art. 6º do Decreto Nº 8.538/2015, que regulamenta o art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, poderão participar deste Pregão, exclusivamente, **Micro Empresas, Micro Empreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte**, desde que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Edital, legalmente constituídas, e que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.1.2. Fica estabelecida prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas e registradas como **local/regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido** para cada lote, conforme Resolução Nº 3.886, de 17 de junho de 2025.

3.1.2.1. Local: localizadas em todo território do Município de Itabira/MG.

3.1.2.2. Regional: localizadas na microrregião de Itabira, pertencente a mesorregião metropolitana de Belo Horizonte, que inclui os territórios dos Municípios de: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal e Taquaraçu de Minas.

3.1.3. A **prioridade** de contratação acima prevista **será sempre pelo critério local**, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizados pelo menos 3 (três) ME/MEI e EPP, sediadas no local, capazes de atender ao instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

3.1.4. A Câmara poderá **pagar até 10% (dez por cento) a mais do que o melhor preço válido** na licitação, mas não poderá resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra, for incompatível com a aplicação do benefício.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Itabira, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabira, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei N.º 9.605/1998.

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei N.º 8.429/1992.

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei N.º 14.133/21;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei N.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.11. Consórcio de empresas, quaisquer que seja sua forma de constituição, ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada, uma vez que, para atendimento ao objeto deste processo, empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação do edital sem prejuízos à competitividade do certame.

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, cf. art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o Proponente/Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Proponente/Licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da **Plataforma de Licitações da Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 ().
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21 ().
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/21 ().
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados ().
- Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21 ().
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/21 ().
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88 ().
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88 ().
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/MEI/EPP, conforme a Lei Complementar Nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME/MEI () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. Demais declarações conforme Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado, incluindo a marca e modelo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. O Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e, em caso de identificação na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.
- 6.3. Até a abertura da sessão pública, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.4. Após a apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens.
- 7.1.2. Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, a espessura do material, etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, estando de acordo com os projetos apresentados, vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos preços propostos deverão ser consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS, ISS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão de obra, equipamentos ou quaisquer despesas), transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos/prestação de serviços, objeto desta licitação.
- 7.4. O **prazo de validade da proposta** é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado em caso de delonga no certame.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Para o envio da proposta, o Licitante deverá acessar o MENU “PROPOSTA”, realizar o preenchimento das declarações, dos lotes e itens, em campos sucessivos, conforme orientações do <https://licitar.digital/>.
- 7.7. Os Licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser **considerado o descritivo do Edital**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que estejam vigentes.
- 8.1.2. Para fins de habilitação jurídica faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a documentação de habilitação a seguir informada, através de chave de acesso e senha, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a exemplo, a **Certidão Simplificada** emitida pela Junta comercial (documento não obrigatório, porém, desejável), válida, poderá ser solicitada como documento complementar.

8.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006, LC 147 de 07/08/2014 e LC 155 de 27/10/2016.

8.2.2.1. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, MEI e EPP, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

8.2.2.2. A prorrogação do prazo do item 8.2.2.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial dos 05 (cinco) dias úteis concedidos no item acima.

8.2.2.3. A não regularização do documento no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.3.1. Nestes casos, o Licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

8.2.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter CNPJ, observado o seguinte: Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.6. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

8.2.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer fase/tempo, no curso da licitação, **quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo** para o atendimento, **sob pena de desclassificação.**

8.2.8. Em caso de representação legal para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

8.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

8.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Registro comercial no caso de firma individual.

8.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

8.3.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. Documentação de Identificação com foto do Responsável Legal.

8.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.2.1. Apresentação de no mínimo **1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da empresa em executar serviços de características similares ao objeto da presente licitação.

OBS: O atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado(a), do(a) Contratante, identificação do objeto fornecido e local da prestação de serviços, informação de que o objeto foi atendido satisfatoriamente, não havendo dados que desabonem a conduta da Contratada ou a qualidade do serviço.

8.3.2.1.1. Em relação ao atestado de capacidade técnica, serão aceitos atestados que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste certame, nos termos do art. 67, §1º, da NLLC.

8.3.2.1.2. A contratada deverá apresentar junto com os documentos de habilitação para este certame, Certificação Sanitária emitida por órgão ou entidade responsável pelo Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária) ou Serviço de Inspeção Sanitária Municipal.

8.3.2.2. Apresentação de Amostras: Como condição para a adjudicação do objeto, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada pela Pregoeiro/Agente de Contratação para apresentar amostras dos produtos ofertados, com o objetivo de verificar a compatibilidade com as especificações, padrões de qualidade e condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.2.2.1. A convocação indicará os itens que deverão ser apresentados, bem como o local, a data e o horário para entrega das amostras, devendo a licitante atender à solicitação no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

8.3.2.2.2. As amostras serão avaliadas por servidor(es) ou comissão designada pela Câmara Municipal de Itabira, observando-se os seguintes critérios:

- a) conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- b) qualidade dos ingredientes empregados;
- c) sabor, textura, aparência e apresentação dos produtos;
- d) acondicionamento, higiene e condições de conservação;
- e) adequação ao consumo em eventos, reuniões e demais atividades institucionais.

8.3.2.2.3. A aprovação das amostras será condição para a adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar.

8.3.2.2.4. Caso as amostras sejam consideradas insatisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de amostras e realização de nova avaliação.

8.3.2.2.5. As amostras fornecidas poderão ser manuseadas, degustadas ou inutilizadas durante o processo de avaliação, não cabendo à licitante qualquer indenização ou ressarcimento.

8.3.2.2.6. A exigência de amostras destina-se exclusivamente à verificação da qualidade e adequação dos produtos ofertados, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, cf. art. 68 da Lei 14.133/2021:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.4.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi concedido ou homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 9.12, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.12 e 9.13, a sessão pública se encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.16. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 9.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a sua identificação.
- 9.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 9.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.22.** As propostas de MEs e de EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23.** A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24.** Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs e EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e pelas EPPs, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar sua melhor oferta.
- 9.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.27.1.** Com avaliação do desempenho contratual prévia dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.27.2.** Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.3.** Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle;
- 9.27.4.** De empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 9.27.5.** De empresas brasileiras;
- 9.27.6.** De empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 9.27.7.** De empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).
- 9.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.31.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e de julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo unitário e total fixados, conforme Anexo II, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL, POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) detentor(es) da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail compras@itabira.cam.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento ao Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. Em conformidade com o art. 166 da Lei 14.133/2021, da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o item 13.4 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Em se tratando de sanção de declaração de idoneidade, a impugnação cabível será o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e tendo como termo inicial a data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que na elaboração de suas decisões, será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.7. O recurso administrativo será cabível nas seguintes hipóteses previstas no art. 165 da Lei 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única (unicidade recursal).

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (retratação), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (para reformar ou não a decisão em sede recursal).

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (princípio constitucional da ampla defesa).

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a Pessoa Jurídica vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

16.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

16.1.2. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto art. 105 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.2.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3. Se a Pessoa Jurídica vencedora/Contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do presente Contrato/ARP será exercida pelo (a) servidor (a) responsável pelo Setor de Coordenadora de Almoxarifado e Serviços Gerais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/ARP e de tudo dará ciência à Diretora Geral.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

a) Provisório: na entrega dos materiais de expedientes, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência provisória e sua conseqüente aceitação - TRP, que ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

17.3. Comunicar ao Contratado, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

17.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, cf. ar. 155 da Lei 14.133/2021:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 156, as seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Impedimento de licitar e contratar
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. A sanção prevista no inciso I – **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou da execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

18.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.3.2.1. Para as infrações previstas no item 18.1, inciso I - dar causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado, se o atraso for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa plausível e não causar grave dano ao erário.

18.3.2.2. Para as infrações previstas no item 18.1., incisos II ao V, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

18.3.2.3. Para as infrações previstas no item 18.1., incisos VI ao VIII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado

18.3.2.4. Para as infrações previstas no item 18.1., incisos IX ao XII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

18.4. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 (infrações previstas no item 18.1, incisos II ao VII), quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, limitada ao prazo de 3 (três) anos.

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, incisos VIII ao XII, bem como pelas infrações previstas no item 18.1, incisos II ao VII que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.5.1. A sanção do item 18.5 será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156, da Lei 14.133/2021:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 ao 163.

18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.10. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

18.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

18.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 158, da Lei 14.133/2021, para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

18.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19 – DO REAJUSTAMENTO

19.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado para a realização desta licitação.

19.2. Após o período informado na cláusula 19.1, o reajuste será feito com base no IPCA.

20 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

20.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

21 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

21.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

21.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

21.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

21.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

21.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

21.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itabira revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.3. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Itabira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itabira.

22.6. É facultado ao Pregoeiro e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover **diligências** com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

22.7. As Licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

22.11. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Valores de Referência;
- c) Anexo III – Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

22.12. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<http://www.itabira.cam.mg.gov.br>).

22.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.14. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

22.15. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.16. A forma de entrega do objeto e as condições de pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

22.17. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3839 1514 e e-mail: contratos@itabira.cam.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

22.18. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Itabira, 10 de agosto de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

CARLOS HENRIQUE
SILVA
FILHO:05221494647

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
SILVA FILHO:05221494647
Dados: 2026.08.10 13:26:44
-03'00'

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **Definição do Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, POR LOTE, para futura e eventual fornecimento de lanches e congêneres para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento.
- 1.2. **Natureza:** Comum
- 1.3. **Período de contratação:** Terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente, com os quantitativos iniciais.
- 1.4. **Quantitativos:** Descrito abaixo:

LOTE 1			
Item	Descrição	Qt.	Un.
01	COFFEE BREAK I – Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	1000	UNI

LOTE 2			
Item	Descrição	Qt.	Un.
01	COFFEE BREAK III – REUNIÕES NOS DISTRITOS	50	KITS

LOTE 3			
Item	Descrição	Qt.	Un.
01	COFFEE BREAK IV – CAFÉ COM O PRESIDENTE:	700	UNI

LOTE 4			
Item	Descrição	Qt.	Un.
01	COFFEE BREAK V – REUNIÕES DIVERSAS:	1.000	UNI

LOTE 5			
Item	Descrição	Qt.	Un.
01	COFFEE BREAK VI – CALDOS:	400	KG

LOTE 6			
Item	Descrição	Qt.	Un.
01	SALGADOS A QUILO:	250	KG

LOTE 7			
Item	Descrição	Qt.	Un.
01	PÃO DE QUEIJO	200	KG

LOTE 8			
Item	Descrição	Qt.	Un.
01	TORTA SALGADA	50	UNI.

1.4.1. O quantitativo foi definido pela servidora que era responsável pelo gerenciamento da Atas de Registros de Preços dos últimos anos, tendo como referência os quantitativos da referida ARP 09/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



1.5. Especificação de cada Lote

1.5.1. LOTE 01 – COFFEE BREAK I – Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

♣ **Reuniões**, geralmente, às terças-feiras, (conforme solicitação), horário a confirmar. Em média, por reunião os lanches são solicitados para 25 (vinte e cinco) pessoas.

Mesa montada contendo os seguintes itens:

♣ **Frutas:** 1 tipo de fruta fresca e resistente, tipo maçã, goiaba, pera, abacaxi (amarelo), etc., (a escolher e cada fruta tem seu peso, trabalhar com peso por pessoa – 100 gramas/pessoa) ou salada de frutas com quatro tipos de frutas. Pera, banana, pêssigo, uva pedem um recipiente mais resistente para acomodá-las. Antes de embalar, higienizar bem a fruta. Se as cascas são consumidas, devem ser lavadas em água corrente, colocadas em uma solução clorada e secadas com papel-toalha.

♣ **Mini sanduíches:** mini sanduíches frios, embalado papel-filme, 02 tipos de mini sanduíches por pessoa ou

♣ **Sanduíches:** sanduíches frios ou quentes, embrulhados em papel-filme, acondicionados em embalegens plásticas e lacradas. Tipos de pães: mini pão de hambúrguer; pão pita (sírio); mini baguete de gergelim; mini croissant; pão de forma macio; mini pão francês); mini cachorro-quente; mini sanduíches de pão de forma macio, sem casca; pão integral. Recheios: alface, queijo branco, peito de presunto magro (peito de peru) ou patê de frango, ricota, alface e tomate; ou mini hambúrguer com carne de boi ou frango com alface, queijo e tomate, batata palha e alface, presunto e queijo, alface e molho; acompanhados de sachês individuais de ketchup, maionese, mostarda e azeite.

♣ **Pães de queijo** tradicional, 25g, sendo 04 unidades por pessoa.

♣ **Patês variados:** 2 tipos por reunião (sugestões: frango; queijo minas; berinjela; nozes e azeitona; azeitona; ricota; coalhada seca; alho; atum; banana verde; gorgonzola, etc).

♣ **Café extra forte** e sem açúcar/60 ml por pessoa.

♣ **Salgados:** 08 tipos de salgados, sendo 4 comuns e 4 finos (assados, frios e quentes)/6 unidades por pessoa.

♣ **Refrigerantes:** (conforme solicitação) apenas 1 diet, 1ª linha, tipo cola, ou

♣ **Sucos:** Frutas com menor velocidade de oxidação (a escolher) variados, natural ou de polpa de frutas, tipo (abacaxi com hortelã; tangerina; acerola; maracujá; goiaba, etc); deverá vir 1 (uma) jarra de suco sem açúcar.

♣ As bebidas ficarão em geladeiras até a hora de servir.

♣ Uso de álcool em gel para as mãos.

OBS.: A mesa deverá ser montada, com todos os utensílios a serem utilizados (copos, taças, pratinhos, xícaras, vasilhames, forro, guardanapo, etc.)

1.5.2. LOTE 02 – COFFEE BREAK III – REUNIÕES NOS DISTRITOS CARMO E IPOEMA:

♣ Reuniões, geralmente, às terças-feiras, (conforme solicitação), horário a confirmar. Em média, por reunião os lanches são solicitados para 25 (vinte e cinco) pessoas.

♣ **Frutas:** 1 tipo de fruta fresca e resistente, tipo maçã, goiaba, pera, abacaxi (amarelo), etc., (a escolher e cada fruta tem seu peso, trabalhar com peso por pessoa – 100 gramas/pessoa) ou salada de frutas com quatro tipos de frutas. Pera, banana, pêssigo, uva pedem um recipiente mais resistente para acomodá-las. Antes de embalar, higienizar bem a fruta. Se as cascas são consumidas, devem ser lavadas em água corrente, colocadas em uma solução clorada e secadas com papel-toalha.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- **Mini sanduíches:** 02 tipos de mini sanduíches frios por pessoa, embrulhados em papel-alumínio ou papel-filme.
- **Pães de queijo** tradicional, 25g, sendo 06 unidades por pessoa, embalados.
- **Patês variados**, 2 tipos por reunião (sugestões: frango; queijo minas; berinjela; nozes e azeitona; azeitona; ricota; coalhada seca; alho; atum; banana verde; gorgonzola, etc).
- **Salgados:** 06 tipos de salgados/6 uni. por pessoa, sendo 3 comuns e 3 finos (assados, frios e quentes).
- **Refrigerantes:** (conforme solicitação) apenas 1 diet, 1ª linha, tipo cola.
- **Sucos:** Frutas com menor velocidade de oxidação (a escolher) variados, natural ou de polpa de frutas, tipo (abacaxi com hortelã; tangerina; acerola; maracujá; goiaba, etc);
- **Água mineral**, garrafa de 500 ml.

OBS.: O Lanche será embalado individualmente e lacrado. Embalagem resistente para ser transportado com segurança.

1.5.3. LOTE 03 – COFFEE BREAK IV – CAFÉ COM O PRESIDENTE:

Mesa montada contendo os seguintes itens:

- 02 tipos de mini sanduíches por pessoa;
- 12 tipos de salgados por pessoa, 6 comuns e 6 finos (assados, frios e quentes). ;
- 04 unidades de pão de queijo por pessoa;
- 2 tipos de bolo (em média 23g/fatia) por pessoa;
- café extra forte/60 ml por pessoa;
- chocolate quente/350 ml por pessoa;
- 02 tipos de frutas por pessoa, tipo uva, mamão papaia, abacaxi, melão;
- 02 tipos de suco de frutas (natural ou polpa)/350 ml por pessoa.
- As bebidas ficarão em geladeiras até a hora de servir.

OBS.: A mesa deverá ser montada, com todos os utensílios a serem utilizados (copos, taças, pratinhos, xícaras, vasilhames, forro, guardanapo, etc.)

1.5.4. LOTE 04 - COFFEE BREAK V – REUNIÕES DIVERSAS:

Mesa montada contendo os seguintes itens:

- 06 tipos de salgados por pessoa (03 salgados comuns e 03 finos);
- 04 unidades de pão de queijo coquetel por pessoa;
- 01 sanduíche tamanho tradicional por pessoa;
- 2 tipos de bolo/ 01 fatia por pessoa mínimo 23g;
- biscoito (petti fours) 2 tipos/30g por pessoa;
- café extra forte/60 ml por pessoa;
- refrigerante 350 ml/por pessoa, 1ª linha, tipo cola ou guaraná, diet;
- suco de fruta natural/polpa, por pessoa (tipo abacaxi c/ hortelã; laranja; acerola; maracujá; tangerina, etc.), 350 ml/por pessoa;
- As bebidas ficarão em geladeiras até a hora de servir.

OBS.: A mesa deverá ser montada, com todos os utensílios a serem utilizados (copos, taças, pratinhos, xícaras, vasilhames, forro, guardanapo, etc.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



1.5.5. LOTE 05 - COFFEE BREAK VI – CALDOS:

Mesa montada com caldos diversos sabores:

Caldos com acompanhamentos/complementos: Caldos (feijão; mandioca com frango; mandioca com carne; abóbora; verde) dos quais 02 (dois) serão selecionados pela Câmara a cada pedido, para no mínimo 25 (vinte e cinco) pessoas, aquecidos em vasilhames apropriados, a quilo:

- ♣ Feijão amigo (torresmo, cebolinha, pele, bananinha frita, molho de pimenta)
- ♣ Mandioca com frango ou carne de boi (cebolinha, salsinha, torresmo, molho de pimenta)
- ♣ Abóbora com frango e bacon (cebolinha, salsinha, molho de pimenta)
- ♣ Verde (bacon, torresmo, cebolinha, molho de pimenta)
- ♣ Mandioquinha (calabresa, cebolinha, salsinha, molho de pimenta).
- ♣ Cachorro quente: pão tipo hot dog de aproximadamente 10 a 12 cm, recheado com salsicha de qualidade e molho de tomate temperado, acompanhado de batata palha e milho verde. O produto deverá ser servido fresco, devidamente acondicionado, em temperatura adequada para consumo e em porções individuais apropriadas para eventos, reuniões e coquetéis. Sendo 02 por pessoa.

OBS.: A mesa deverá ser montada, com todos os utensílios a serem utilizados (cubas de caldo, talheres, pratinhos, vasilhames, forro, guardanapo, etc.) Todos os vasilhames para servir e aquecer.

1.5.6. LOTE 06 e 07 – SALGADOS A QUILO E PÃO DE QUEIJO

Mesa deverá ser montada com:

♣ **Mini salgados** diversos a quilo, com peso médio de 20 (vinte) gramas, a ser disponibilizados nas seguintes variedades: croissant de frango, pastel assado de frango, empadinha de frango, quibe, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel comum de carne e queijo, ou dentre os listados na descrição dos alimentos.

♣ **Pães de queijo coquetel** (mínimo 12 gramas) a quilo.

OBS.: Os salgados e pão de queijo deverão ser servidos em vasilhames apropriados de Buffet, nas reuniões. Deverão vir prontos para ser colocados na mesa de trabalho.

1.5.7. LOTE 08 – TORTA SALGADA

♣ **Torta Salgada:** tamanho grande (aproximadamente 45 x 28 x 6 cm) com massa assada e recheio salgado (frango, carne ou bacalhau).

OBS.: A contratada deverá fornecer pratinhos, talheres e guardanapo para servir durante as reuniões.

1.6. DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS:

♣ **Café** em pó torrado e moído, não adoçado, servido em garrafa térmica de 01 (um) litro, sendo acompanhados de açúcar (sachê de 5 g, do tipo refinado) e adoçante (sachê stevia puro de 0,8 g cada um).

♣ **Sucos de frutas** (natural ou polpa) a serem servidos em jarras de vidro ou garrafa térmica, nos seguintes sabores (a escolher, cf. solicitação): laranja; abacaxi com hortelã; tangerina; acerola, maracujá, etc.

♣ **Mini sanduíches** servidos em pães macios, de boa qualidade (tipos de pães: mini pão de hambúrguer; pão pita (sírio); mini baguete de gergelim ou mini croissant; pão de forma macio; mini pão francês; mini ciabata; mini pão de leite; mini pão preto; pão integral);

♣ **Recheios para os mini sanduíches**, podendo-se escolher entre os seguintes recheios:

- a) Mussarela, presunto light e alface (de boa qualidade e conservação.
- b) Patê natural e alface de boa qualidade e conservação.
- c) Presunto magro (tipo peito de peru, light), mussarela e alface de boa qualidade e conservação;
- d) Salsicha e carne de boi com molho

♣ **Bolos** de fabricação própria, podendo ser escolhidos dentre os seguintes sabores: laranja, chocolate, cenoura com chocolate, abacaxi, coco.

♣ **Biscoitos** tipo rosquinhas de amoníaco e nata, mini biscoitos de polvilho; biscoitos diversos, tipo petit four.

♣ **Salgados** pequenos, tamanho de buffet, tamanho padrão 25 gramas, a escolher, dentre os seguintes tipos:

- a) Empadas (frango, queijo, palmito)
- b) Coxinha de galinha; frango com requeijão; frango com azeitona
- c) Mini pizza de mussarela, calabresa
- d) Cigarrete frito/assado
- e) Esfirras de carne; frango
- f) Pastéis de forno de frango; carne; queijo com azeitonas pretas; tomate, bacon e ameixa ou abacaxi g) Pastéis comuns (queijo, carne, napolitano)
- h) Pastéis português de milho com catupiry
- i) Pão de queijo tradicional
- j) Salgado de massa folhada
- k) Bombinha de carne seca; peito de peru
- l) Bruschetta (tomate, queijo e manjerição)
- m) Mini quiche de ricota e espinafre
- n) Barquetes com recheios variados
- o) Biscoito de queijo
- p) Enroladinho de queijo e presunto
- q) Quibe assado

♣ **Sempre deverá vir um tipo de salgado com massa integral (opção para diabéticos, celíacos e intolerância a lactose), como exemplo, quibe.**

1.7. ATENÇÃO:

♣ O cardápio das Reuniões Ordinárias não deverá ser repetido, devendo variar toda semana com o auxílio do servidor responsável e, dentro do valor combinado, assim, DEVERÁ a Licitante apresentar, obrigatoriamente, seu CARDÁPIO com os produtos a serem ofertados, diferenciando-se quais são salgados finos e quais são comuns. (Apresentar seu cardápio para diversificação dos lanches.)

♣ A organização dos alimentos e bebidas (sucos, refrigerantes, água, cafés) no local do evento deverá ser providenciada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



♣ As mesas deverão ser devidamente montadas com toalhas grandes, limpas, bem passadas, todos os vasilhames necessários, guardanapos, taças de vidro para sucos e água, talheres, xícaras (louças) para café/chá, etc.

♣ **A CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBLOCAR OS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS LOTES ACIMA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação em atendimento a solicitação da Chefe da Secretaria Geral, Sueli Viana Ferreira Drummond, tendo em vista o fim da vigência das Ata de Registro de Preço – ARP 09/2025.
- 2.2. Justifica-se ainda tendo por finalidade a futura contratação para atender aos diversos eventos realizados ao longo ano, como: trabalhos de capacitação, reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões diversas, palestras, encontros da Escola do Legislativo, entre outros.
- 2.3. A solicitação tem por finalidade atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Itabira relacionadas ao fornecimento de lanches, coquetéis e serviços de buffet destinados ao suporte de atividades legislativas, administrativas, institucionais, educacionais e de representação oficial desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- 2.4. A Câmara Municipal realiza regularmente sessões legislativas e eventualmente reuniões institucionais, solenidades, capacitações, eventos promovidos pela Escola do Legislativo, encontros com representantes da sociedade civil, autoridades públicas e demais ações inerentes ao exercício de suas competências constitucionais e legais. Tais atividades, em diversas situações, possuem duração prolongada ou exigem recepção protocolar de participantes e convidados, demandando o fornecimento de alimentação compatível com a natureza e a duração dos eventos.
- 2.5. A requisição busca assegurar condições adequadas para a realização dessas atividades, contribuindo para o acolhimento dos participantes, a organização dos eventos e o pleno desenvolvimento das ações institucionais da Câmara Municipal. Além disso, a disponibilização dos serviços de alimentação favorece a permanência dos participantes durante a execução dos trabalhos, especialmente em eventos de longa duração, treinamentos, seminários, audiências públicas e reuniões oficiais.
- 2.6. A necessidade identificada contempla, principalmente: fornecimento de lanches destinados aos parlamentares durante sessões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com a dinâmica dos trabalhos legislativos e a duração das reuniões, fornecimento de coquetéis para eventos institucionais, homenagens, recepções oficiais e atividades de relacionamento institucional, tais como o programa “Café com o Presidente”, atendimento às ações promovidas pela Escola do Legislativo, incluindo palestras, cursos, treinamentos, seminários, oficinas e demais atividades educacionais e de capacitação, prestação de serviços de buffet para eventos de maior porte, recepção de autoridades, delegações oficiais, representantes de outros poderes e instituições, bem como para solenidades e eventos especiais promovidos pela Câmara Municipal.
- 2.7. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos ou equipe especializada para o preparo, fornecimento e distribuição dos alimentos necessários ao atendimento dessas demandas, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.
- 2.8. Adicionalmente, destaca-se que o fornecimento de alimentação durante sessões legislativas, reuniões oficiais, capacitações e demais eventos institucionais destina-se exclusivamente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



suporte das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, especialmente quando sua duração se estende por períodos prolongados, não se caracterizando como benefício pessoal aos agentes públicos ou participantes. A medida visa assegurar condições adequadas para a continuidade dos trabalhos, a permanência dos participantes e a eficiência na condução das atividades de interesse público.

- 2.9. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista que o objeto pode ser divisível, por itens/lotos, sem prejuízo ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável para Câmara de Itabira. A classificação das propostas pelo critério de menor valor global por lote estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala.
- 2.10. A Câmara Municipal de Itabira não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas por lote, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei Nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é o fornecimento de lanches de forma parcelada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG. Assim, transfere-se à empresa especializada, vencedora, a atribuição de fornecer os lanches já prontos conforme TR, pois a Câmara não possuiu estrutura para o preparo dos respectivos lanches, e ainda no quadro de funcionários não possuiu o cargo específico.
- 3.2. A opção pelo fornecimento terceirizado dos lanches mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura física apropriada para o preparo, armazenamento e manipulação de alimentos, tampouco possui, em seu quadro de pessoal, servidores com atribuições específicas para a execução dessas atividades. Dessa forma, a produção interna dos itens demandaria investimentos em instalações, equipamentos, insumos, capacitação de pessoal e adequações às normas sanitárias vigentes, o que se revelaria antieconômico e incompatível com as atividades finalísticas do Poder Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação se enquadra como serviço comum, sendo caracterizada por uma prestação continuada, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.3. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues. Todos os produtos deverão apresentar cor, aspecto, sabor, textura e odor característicos.
- 4.5. A contratada deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação para este certame, Certificação Sanitária emitida por órgão ou entidade responsável pelo Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária) ou Serviço de Inspeção Sanitária Municipal.
- 4.6. Deverão ser fabricados com matérias-primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, sujidades, parasitas, áreas queimadas e em perfeito estado de conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 4.7. Os produtos deverão ser produzidos e entregues de acordo com as normas da vigilância sanitária, em embalagens que conservem as características iniciais do produto, devendo a empresa zelar em todos os momentos, pela higiene e pelo fornecimento de produtos dentro dos padrões de qualidade.
- 4.8. Todos os alimentos deverão estar prontos para consumo, embalados individualmente (quando for o caso), de fácil transporte e distribuição. O fornecedor deverá entregar os itens no prazo a ser estipulado no Termo de Referência, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.
- 4.9. O fornecimento dos lanches deverá ser realizado sob demanda, em conformidade com as solicitações da Câmara Municipal de Itabira, mediante requisição devidamente assinada por servidor designado, devendo ser entregue na sede da Câmara de Itabira no horário designado na requisição, no local a ser definido nos Distritos e outra localidade em Itabira/MG, se for o caso.
- 4.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, definidos no Termo de Referência.
- 4.10.1. A licitante é obrigada a substituir o (s) produto (s) às suas expensas, em que se verifique irregularidade, assim que for informada da inconformidade.
- 4.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 4.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP.
- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.16. **Prática sustentável:**
- 4.16.1. A empresa vencedora deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- 4.16.2. Utilizar embalagens **Sustentáveis**: Minimizar o uso de plásticos e materiais não recicláveis nas embalagens de produtos.
- 4.16.3. Optar por materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis pode reduzir significativamente o impacto ambiental.
- 4.16.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação do servidor designado, através de e-mail, para que o pedido seja anexado às faturas. As aquisições serão de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento/aquisição por demanda.
- 5.1.1. O número de pessoas participantes e dos eventos são apenas estimativos e não obrigam à C.M.I. a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 5.1.2.** Quando da necessidade da aquisição, será enviado pela C.M.I. a requisição através de email ou entrega pessoal em que constarão as seguintes informações:
- Indicação do número do LOTE, quantidade e a respectiva descrição da aquisição;
 - Horário de entrega;
 - Local onde deverá ser entregue os lanches e congêneres (C.M.I. – Plenário, sacada do Plenário, Sala de Reuniões ou Sala da Presidência), porém, em caso de reuniões ordinárias nos Distritos de Itabira, Senhora do Carmo e Ipoema (previsão de 01 vez/ano), e eventos fora do prédio da Câmara os lanches deverão ser entregues no local.
- 5.2.** A empresa contratada deverá prestar o fornecimento conforme especificações constantes neste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.
- 5.3.** As aquisições referentes aos Coffee Break serão solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias de cada etapa, preferencialmente, e serão servidas em horários préestabelecidos e, quando for o caso, a indicação da opção de cardápio.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela higiene e qualidade verificadas no fornecimento.
- 5.5.** As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanches, sendo que a CONTRATADA deverá acondicioná-los corretamente para tal.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá fornecer **todos os vasilhames**, utensílios e acessórios necessários para montagem das mesas e para servir os lanches, tais como louças de boa qualidade, toalhas limpas e de boa qualidade (cores discretas), cobre-manchas, guardanapos, copos/talhas, xícaras, bandejas, pratinhos, cubas de caldo, talheres, jarras, gelo, adoçantes, álcool gel, etc, para os Lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.
- 5.6.1.** Não é necessário garçom.
- 5.7.** Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado, tais como, quando do fornecimento dos lanches, suporte de mesa e recolhimento dos vasilhames ao final do evento, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8.** Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionam sua perfeita conservação até o momento a serem consumidos.
- 5.9.** A CONTRATADA deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte dos alimentos para consumo humano, tais como, limpeza dos vasilhames, refrigeração.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos alimentos e produtos, ficando sujeita a inspeção “in loco” a qualquer momento e às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que for ajustado.
- 5.11.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, todos os custos inerentes ao fornecimento/aquisição do objeto deverão ser inclusos na proposta de preços da CONTRATADA.
- 5.12.** A CONTRATADA deverá confirmar por meio PRESENCIAL o recebimento do pedido e, ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço própria os tipos e as quantidades entregues, devidamente especificadas.
- 5.13.** A organização das mesas com os alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto na Ordem de Serviço.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá recolher seus pertences ao final do evento, sob pena de arcar com eventuais prejuízos pelo não recolhimento dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 5.15. Em caso de atraso na entrega, a Contratada fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que estiver em atraso.
- 5.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da manifestação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar formalmente um servidor, para acompanhamento e fiscalização da ARP.
- 6.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.
- 6.5. Atestar a nota fiscal, por intermédio do servidor designado.
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, garantindo a qualidade do fornecimento com padrões previamente estabelecidos.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 7.2.1. A entrega do item será de responsabilidade da contratada, sem ônus para CMI, sendo todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega, correrão por conta da empresa contratada.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078, de 1990).
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item fora de qualidade, caso necessário, e dentro das exigências contratuais.
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP.
- 7.8. Obedecer rigorosamente a data e horário de entrega fornecida pela CÂMARA, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 7.9. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Itabira quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 7.10. Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela CÂMARA, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.12. Comunicar a Secretaria Geral da C.M.I., a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.14. Não transferir a outrem o objeto da contratação.
- 7.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento da ARP, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA.
- 7.17. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se as entregas delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

8. MODELO DE GESTÃO

- 8.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço – ARP será exercida por servidor a ser designado pela Diretora Geral, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ARP.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 8.3.. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.
 - 8.3.1. **Provisório:** na entrega das quantidades dos lotes solicitados, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
 - 8.3.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 8.4. O fiscal da ARP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. **Medição:** A medição será:

9.1.1. **Lote 1:** será efetuada mensalmente, com emissão da Nota Fiscal.

9.1.2. **Demais Lotes:** será efetuada após o recebimento do item solicitado, com emissão da Nota Fiscal.

- 9.2. **Pagamento:** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos itens, após a apresentação e liquidação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

- 9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da ARP e do órgão contratante; o período respectivo de execução da ARP; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

- 9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 9.10. A Contratada, durante toda a execução da ARP, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Se for o caso, será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 10.1. **Forma de seleção:** Será selecionado através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob forma Eletrônica.

10.1.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com objeto: Prova de aptidão para desempenho da licitante de atividade pertinente ou compatível em características com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com serviços similares ao objeto desta licitação.

10.1.3. Habilitação do fornecedor, conforme preconiza o art. 62 da Lei 14.133/2021, que será especificada no Edital.

- 10.2. **Critério de seleção:** Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a MENOR PREÇO, POR LOTE.

- 10.3. **Apresentação de Amostras:** Como condição para a adjudicação do objeto, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada pela Pregoeiro/Agente de Contratação para apresentar amostras dos produtos ofertados, com o objetivo de verificar a compatibilidade com as especificações, padrões de qualidade e condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.1. A convocação indicará os itens que deverão ser apresentados, bem como o local, a data e o horário para entrega das amostras, devendo a licitante atender à solicitação no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

10.3.2. As amostras serão avaliadas por servidor(es) ou comissão designada pela Câmara Municipal de Itabira, observando-se os seguintes critérios:

- a) conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- b) qualidade dos ingredientes empregados;
- c) sabor, textura, aparência e apresentação dos produtos;
- d) acondicionamento, higiene e condições de conservação;
- e) adequação ao consumo em eventos, reuniões e demais atividades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



10.3.3. A aprovação das amostras será condição para a adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar.

10.3.4. Caso as amostras sejam consideradas insatisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de amostras e realização de nova avaliação.

10.3.5. As amostras fornecidas poderão ser manuseadas, degustadas ou inutilizadas durante o processo de avaliação, não cabendo à licitante qualquer indenização ou ressarcimento.

10.3.6. A exigência de amostras destina-se exclusivamente à verificação da qualidade e adequação dos produtos ofertados, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DA LEGISLAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

Câmara Municipal de Itabira, 15 de junho de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

Termo de Referência elaborado por:

Marcela Cristina Lopes da Silva

Coord. de Planejamento e Gerenciamento de Contrato

Autorizado em 15 / 6 /2026, **por:**

Nádia Sales Chaves

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026 PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 11/2026

ANEXO II VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE 1					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK I - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	1000	UNI	76,00	76.000,00

LOTE 2					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK III - REUNIÕES NOS DISTRITOS	50	KITS	102,67	5.133,50

LOTE 3					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK IV - CAFÉ COM O PRESIDENTE	700	UNI	100,00	70.000,00

LOTE 4					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK V - REUNIÕES DIVERSAS	1.000	UNI	67,33	67.333,33

LOTE 5					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK VI - CALDOS	400	KG	77,00	30.800,00

LOTE 6					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SALGADOS A QUILO	250	KG	162,33	40.582,50

LOTE 7					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PÃO DE QUEIJO	200	KG	117,83	23.566,00

LOTE 8					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TORTA SALGADA	50	UNI.	286,67	14.333,50

** Pode haver diferença nos resultados totais, devido ao arredondamento dos valores unitários pela fórmula da planilha.*

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 327.748,83 (trezentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026 PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 11/2026

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.845.679/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. Carlos Henrique Silva Filho, portador do CPF nº ***.214.***-47, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

....., CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, CEP, Telefone (xx), representada neste ato pelo(a) Sr.(a), portador da R.G. nº e CPF nº, e-mail institucional; doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026, Processo Licitatório nº 66/2026, homologado em ____ de _____ de 2026, mediante o disposto da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço, por Lote, para futuro e eventual fornecimento de lanches e congêneres para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do citado edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços/fornecimento de produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da CMI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 11/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em ____ de _____ de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da Pessoa Jurídica adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL						

3.2. No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação do servidor designado, através de e-mail, para que o pedido seja anexado às faturas. As aquisições serão de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento/aquisição por demanda.

5.1.1. O número de pessoas participantes e dos eventos são apenas estimativos e não obrigam à C.M.I. a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas.

5.1.2. Quando da necessidade da aquisição, será enviado pela C.M.I. a requisição através de email ou entrega pessoal em que constarão as seguintes informações:

- Indicação do número do LOTE, quantidade e a respectiva descrição da aquisição;

- Horário de entrega;

- Local onde deverá ser entregue os lanches e congêneres (C.M.I. – Plenário, sacada do Plenário, Sala de Reuniões ou Sala da Presidência), porém, em caso de reuniões ordinárias nos Distritos de Itabira, Senhora do Carmo e Ipoema (previsão de 01 vez/ano), e eventos fora do prédio da Câmara os lanches deverão ser entregues no local.

5.2. A empresa contratada deverá prestar o fornecimento conforme especificações constantes neste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

5.3. As aquisições referentes aos Coffee Break serão solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias de cada etapa, preferencialmente, e serão servidas em horários préestabelecidos e, quando for o caso, a indicação da opção de cardápio.

5.4. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela higiene e qualidade verificadas no fornecimento.

5.5. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanches, sendo que a CONTRATADA deverá acondicioná-los corretamente para tal.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários para montagem das mesas e para servir os lanches, tais como louças de boa qualidade, toalhas limpas e de boa qualidade (cores discretas), cobre-manchas, guardanapos, copos/taças, xícaras, bandejas, pratinhos, cubas de caldo, talheres, jarras, gelo, adoçantes, álcool gel, etc, para os Lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

5.6.1. Não é necessário garçom.

5.7. Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado, tais como, quando do fornecimento dos lanches, suporte de mesa e recolhimento dos vasilhames ao final do evento, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionam sua perfeita conservação até o momento a serem consumidos.

5.9. A CONTRATADA deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte dos alimentos para consumo humano, tais como, limpeza dos vasilhames, refrigeração.

5.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos alimentos e produtos, ficando sujeita a inspeção “in loco” a qualquer momento e às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que for ajustado.

5.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, todos os custos inerentes ao fornecimento/aquisição do objeto deverão ser inclusos na proposta de preços da CONTRATADA.

5.12. A CONTRATADA deverá confirmar por meio PRESENCIAL o recebimento do pedido e, ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço própria os tipos e as quantidades entregues, devidamente especificadas.

5.13. A organização das mesas com os alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto na Ordem de Serviço.

5.14. A CONTRATADA deverá recolher seus pertences ao final do evento, sob pena de arcar com eventuais prejuízos pelo não recolhimento dos mesmos.

5.15. Em caso de atraso na entrega, a Contratada fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que estiver em atraso.

5.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da manifestação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

6.1.2. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.3. Se a Pessoa Jurídica vencedora/Contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, garantindo a qualidade do fornecimento com padrões previamente estabelecidos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

7.2.1. A entrega do item será de responsabilidade da contratada, sem ônus para CMI, sendo todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega, correrão por conta da empresa contratada.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078, de 1990).

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item fora de qualidade, caso necessário, e dentro das exigências contratuais.

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP.

7.8. Obedecer rigorosamente a data e horário de entrega fornecida pela CÂMARA, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.9. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Itabira quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.10. Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela CÂMARA, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.12. Comunicar a Secretaria Geral da C.M.I., a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.14. Não transferir a outrem o objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

7.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento da ARP, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.16. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA.

7.17. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se as entregas delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar formalmente um servidor, para acompanhamento e fiscalização da ARP.

8.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

8.5. Atestar a nota fiscal, por intermédio do servidor designado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço – ARP será exercida por servidor a ser designado pela Diretora Geral, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ARP.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

9.3.1. Provisório: na entrega das quantidades dos lotes solicitados, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

9.3.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O fiscal da ARP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição: A medição será:

10.1.1. Lote 1: será efetuada mensalmente, com emissão da Nota Fiscal.

10.1.2. Demais Lotes: será efetuada após o recebimento do item solicitado, com emissão da Nota Fiscal.

10.2. Pagamento: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

definitivo da entrega dos itens, após a apresentação e liquidação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da ARP e do órgão contratante; o período respectivo de execução da ARP; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. A Contratada, durante toda a execução da ARP, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Se for o caso, será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado para a realização desta licitação.

11.2. Após o período informado na cláusula 11.1, o reajuste será feito com base no IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, cf. ar. 155 da Lei 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 156, as seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Impedimento de licitar e contratar
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I – Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.3.2.1. Para as infrações previstas no item 13.1, inciso I - dar causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado, se o atraso for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa plausível e não causar grave dano ao erário.

13.3.2.2. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos II ao V, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2.3. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos VI ao VIII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado

13.3.2.4. Para as infrações previstas no item 13.1., incisos IX ao XII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 (infrações previstas no item 13.1, incisos II ao VII), quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, limitada ao prazo de 3 (três) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

incisos VIII ao XII, bem como pelas infrações previstas no item 13.1, incisos II ao VII que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5.1. A sanção do item 13.5 será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156, da Lei 14.133/2021:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 ao 163.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

13.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 158, da Lei 14.133/2021, para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

14.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 4.664/2023, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de Itabira, ____ de _____ de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 11/2026

ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Registro de Preço, por Lote, para futuro e eventual fornecimento de lanches e congêneres para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

LOTE 1					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK I - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	1000	UNI		

LOTE 2					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK III - REUNIÕES NOS DISTRITOS	50	KIT'S		

LOTE 3					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK IV - CAFÉ COM O PRESIDENTE	700	UNI		

LOTE 4					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK V - REUNIÕES DIVERSAS	1.000	UNI		

LOTE 5					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COFFEE BREAK VI - CALDOS	400	KG		

LOTE 6					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SALGADOS A QUILO	250	KG		

LOTE 7					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PÃO DE QUEIJO	200	KG		

LOTE 8					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TORTA SALGADA	50	UNI.		

VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$):

Data:

Assinatura: